

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do
Amazonas



ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Volume Único

PERÍODO DA AÇÃO: 17/12/10 a 31/01/11.

LOCAL: Manaus/AM.

ATIVIDADE: Fabricação de compensados de madeira.



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do
Amazonas**

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	5
2. DA DENÚNCIA	5
3. DO DENUNCIADO	6
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
4.1. DA OPERAÇÃO	7
5. DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	10
6. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA.....	13
7. DAS NEGOCIAÇÕES VISANDO ÀS QUITAÇÕES DAS VERBAS TRABALHISTAS E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC.....	14
8. CONCLUSÕES.....	14
9. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	16
10. ANEXOS.....	17

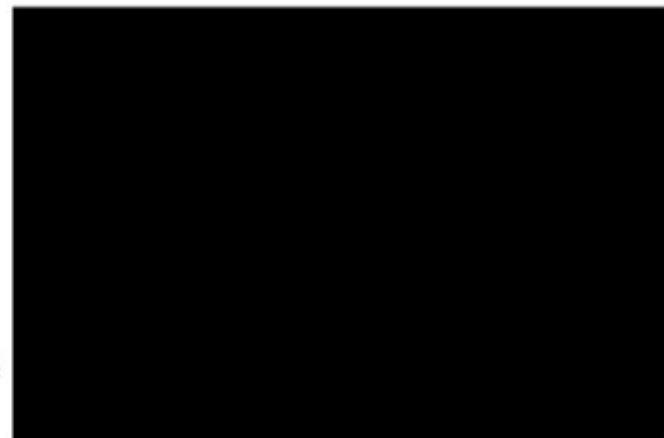


**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1- EQUIPE

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Procurador do Trabalho:

Delegado de Polícia Federal

Subcomandante do Comando de Policiamento Ambiental

2- DA DENÚNCIA

Por meio do sistema de coleta de denúncias da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas, iniciou-se fiscalização acerca da existência de condições de trabalho análogas às de escravo na empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA, com sede no distrito industrial do Município de Manaus-Amazonas.

A denúncia versava sobre a existência de empregados de nacionalidade chinesa laborando sem registro, cumprindo jornada exaustiva, com restrições de saída da empresa inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da ausência de pagamento dos salários e agressões físicas constantes sofridas pelos trabalhadores.

Os trabalhadores, conforme informações do denunciante, também eram constantemente multados por fatos aleatórios ocorridos na



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas**

empresa, sendo que os valores de tais multas eram fixados arbitrariamente pelo empregador.

Tal denúncia deu origem a uma ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego iniciada no dia 17 de dezembro de 2010 e ainda em curso, contando com a presença do MPT, Policia Militar Ambiental e Policia Federal.

O denunciante, [REDACTED] trabalhou por aproximadamente um (1) ano e seis (6) meses na empresa em questão, tendo fugido no inicio do mês de dezembro.

3- DO DENUNCIADO

RAZAO SOCIAL: CIFEC COMPENSADOS DA AMAZONIA LTDA.
CNPJ: 04470498000107
CNAE: 16.21-8
ENDEREÇO: Rua Marapatá, 919, Vila Buriti, Manaus-AM.
CEP: 69075-000,

4- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 13.
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 04.
- ✓ Empregados resgatados: 04.
 - Homem: 04. - Mulher: 00. - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00.
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 141.488,19
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 127.652,19
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 10 (dez)

**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas**

- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 04.
- ✓ Número de CTPS emitidas: 04.
- ✓ Prisões em flagrante realizadas: 01.
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 00.
- ✓ Termo de interdição: 00.
- ✓ Número de CAT emitidas: 00.

4.1-DA OPERAÇÃO

Designados por meio de Ordem de Serviço, a fim de apurar a denuncia apresentada, o MTE e as demais instituições dirigiram-se à empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZONIA LTDA.

Em inspeção ao local de trabalho, realizada dia 17 de dezembro de 2010, os auditores-fiscais do trabalho, juntamente com o Procurador do Trabalho [REDACTED] acompanhados pela equipe de agentes das Polícias Militar Ambiental, IBAMA e Federal, puderam constatar condições de trabalho análogas às de escravo vivenciadas por três (3) trabalhadores de nacionalidade chinesa que na empresa se encontravam. Por meio do auxilio de um intérprete (Mandarim-Português) os trabalhadores relataram que nunca receberam salários, apenas um adiantamento em dinheiro no primeiro mês trabalhado, que eram sujeitos a vigilância armada por parte de um dos empregados da Empresa, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que constantemente eram agredidos por este empregado e pela administradora da empresa, Sra [REDACTED] que a comida fornecida era, por vezes, escassa, e que era necessária uma autorização para que pudessem deixar as dependências da empresa inclusive aos sábados domingos e feriados (ver depoimentos prestados pelos trabalhadores à Polícia Federal, em anexo).

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas

A Sra. [REDACTED] empregada da empresa na função de auxiliar de recursos humanos, e que no momento da fiscalização se encontrava nas dependências da mesma, disse, ao ser interrogada, que comumente os empregados chineses eram agredidos pelo Sr. [REDACTED] (administrador) e pela Sra. [REDACTED] (contadora), por meio de empurrões e pauladas. Também informou que era comum os empregados chineses reclamarem de fome por meio de gestos e que em algumas ocasiões presenciou os empregados matando os cachorros de rua da região para se alimentarem. Quanto ao contrato de trabalho dos empregados chineses, disse que todos os quatro (4) trabalhadores não possuíam qualquer registro de trabalho. Por fim, respondeu ao ser interrogada que outros empregados chineses também vieram para o Brasil trabalhar na empresa pelo prazo de dois (2) anos, mas que o empregador não cumpria a obrigação de reenviá-los para China, razão pela qual acabavam fugindo. (ver depoimento prestado à Polícia Federal).

Em relação aos pagamentos de salários aos empregados chineses, a Sra. [REDACTED] informou que nunca havia realizado tais pagamentos e não sabia de alguém da empresa que pudesse ter feito. Já quanto aos empregados brasileiros disse que eram pagos regularmente e que nunca houvera ausência de pagamento ou atraso.

Durante a operação foi comunicado pelo Policiamento Militar Ambiental a fuga de três (3) indivíduos de origem oriental das dependências da empresa. Evadiram adentrando pela mata vizinha à propriedade após notarem a presença da força policial e da fiscalização trabalhista. Há indícios que um desses indivíduos seja o responsável pelo estabelecimento empresarial, Sr. [REDACTED] conforme informado pelo policiamento militar que acompanhava a incursão.

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas

A Justiça Federal concedeu o pedido de prisão preventiva requisitado pela Polícia Federal, mas até o momento [REDACTED] administrador-gerente e responsável legal pela empresa, não foi encontrado.

Ainda quanto à operação, foi feita a prisão em flagrante do indivíduo de nome [REDACTED] que exercia a função de administrador financeiro da empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA e possuía conhecimento de grande parte dos fatos relatados na denúncia, inclusive das agressões. A Sra. [REDACTED], que responde pela contabilidade, não foi encontrada nas dependências da empresa, e, até o momento, as polícias federal e militar desconhecem seu paradeiro (ver nota de culpa de prisão em flagrante de [REDACTED] assim como o depoimento prestado à Polícia Federal).

Após serem resgatados das condições que se encontravam, os trabalhadores chineses foram alimentados e conduzidos a sede da Superintendência da Polícia Federal para a coleta de depoimentos. Concluídas as oitivas, os empregados foram hospedados temporariamente na Pousada FARÍAS, nas proximidades do departamento policial, e posteriormente deslocados para o Condomínio Dom Infante (região central de Manaus-Amazonas), em apartamento cedido gratuitamente pelo sindicato dos pescadores do estado do Amazonas. Atualmente os trabalhadores resgatados residem na Rua [REDACTED]

A empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA, por meio de seu advogado, responsabilizou-se em custear as despesas obtidas com a hospedagem dos empregados na pousada, assim como, até a presente data, custeou as despesas integrais com a alimentação dos trabalhadores.

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas

O MTE emitiu em favor dos trabalhadores resgatados, quais sejam, [REDACTED] carteiras de trabalho e previdência social-CTPS, assim como emitiu as guias de seguro-desemprego para hipóteses de trabalhadores submetidos e resgatados de condições de trabalho análogas às de escravo.

5- DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.

O conceito de trabalho escravo baseia-se no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, definindo o que vem a ser o crime de redução do trabalhador à condição análoga a de escravo:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem".

Tal diploma normativo descreve quatro condutas que em conjunto ou isoladamente configuram tal delito. São elas:

-Submeter o trabalhador a trabalhos forçados;

**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do
Amazonas**

- Submeter o trabalhador a jornada exaustiva;
- Sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- Restringir a locomoção do trabalhador em razão de dívidas para com o empregador ou preposto, ou por qualquer outro meio.

Nessa última modalidade, conhecida como "servidão por dívidas", os trabalhadores são coagidos, física e moralmente, a permanecerem nas propriedades até saudarem integralmente os débitos a que foram submetidos por meios fraudulentos ou pelas condições contratuais de trabalho.

Na operação realizada na empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA observou-se todas as espécies possíveis de trabalho análogo ao escravo.

Conforme depoimentos dos quatro (4) trabalhadores resgatados e demais testemunhas ouvidas pela Polícia Federal era comum agressões físicas das mais diversas formas como meio de coagir os empregados chineses a prestarem os serviços.

Também foi observada jornada exaustiva na empresa em questão, seja por meio de trabalho ininterrupto nos turnos da manhã, tarde e noite, seja por meio de trabalho nos fins de semana e feriados.

Trabalho degradante indica rebaixamento, aviltação, afronta à dignidade da pessoa humana, valor este resguardado pela Constituição Federal como direito de todo indivíduo. Tal rebaixamento ocorre quando as condições para a prestação dos serviços e as condições de oferecidas ao



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas

trabalhador - especialmente moradia e alimentação- violam as normas mínimas de proteção à saúde e à segurança do trabalho.

A situação encontrada na empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA também revelou UM QUADRO DE DEGRADÂNCIA, haja vista as inúmeras vezes que os empregados resgatados passaram fome por ausência de fornecimento regular de alimentação.

Por último, observou-se A RESTRIÇÃO DE LIBERDADE dos trabalhadores resgatados pelo isolamento cultural (dificuldade de se comunicar na língua portuguesa), pelo não recebimento dos salários e na medida em que eram obrigados a pedir autorização aos prepostos da empresa em quaisquer momentos em que necessitassem se ausentar das dependências da sede, sob pena de RECEBEREM ALTÍSSIMAS MULTAS OU SEREM AGREDIDOS.

Também é importante frisar a presença do SISTEMA DE SERVIDÃO POR DÍVIDAS a que tais trabalhadores foram submetidos, uma vez que todos relataram estarem devendo somas em dinheiro ao administrador-gerente da empresa CIFEC, Sr. [REDACTED] dívidas estas contraídas: por meio de elevadas multas impostas em razão do afastamento das vítimas do estabelecimento da empresa sem autorização da chefia; ou por meio da prática de jogos de azar.

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas

6-DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA.

- Quadro societário/sócios:

CIFEC Madeiras, Indústria e Comércio LTDA.

Sr.

Sr.

- Responsável pela empresa no Brasil/administrador-gerente:

[REDACTED]

- Administrador Financeiro:

[REDACTED]

- Contadora:

[REDACTED]

- Vigia/segurança patrimonial

[REDACTED]

- Empregados resgatados:

[REDACTED]

[REDACTED]

7- DAS NEGOCIAÇÕES VISANDO ÀS QUITAÇÕES DAS VERBAS TRABALHISTAS E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.

A partir do dia 18 de dezembro de 2010, o MTE, por meio de seus Auditores-Fiscais, iniciou o processo de cálculo das verbas trabalhistas devidas, assim como as negociações visando o pagamento da dívida apurada (ver planilha de cálculo das verbas trabalhistas apuradas, em anexo) e pagamento das despesas dos resgatados com alimentação e hospedagem.

Inicialmente, nas audiências na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, a empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA, representada pelo advogado Dr. [REDACTED]

[REDACTED] apresentou dificuldades para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, alegando o bloqueio judicial dos recursos financeiros e a falta de comunicação com os diretores, que não falavam o português e estariam foragidos.

Porém, no dia 25 de janeiro de 2010, em audiência no Ministério Público do Trabalho – MPT com a empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA, representada por seu advogado, Sr. [REDACTED] e a SRTE/AM, fechou-se acordo pagamento das verbas rescisórias no montante levantado pelos Auditores Fiscais do Trabalho da SRTE/AM, mais danos morais individual no valor de R\$ 50.000,00.

8- CONCLUSÕES

A Fiscalização do Trabalho no Brasil tem, dentre outras, a missão de promover o cumprimento da Constituição Federal e legislação trabalhista, incluindo os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos quais seja signatário, favorecendo assim o resgate da dignidade

**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas**

humana para todos os trabalhadores alcançados por suas ações. Tem também compromisso com a colaboração para atendimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Vejamos:

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

"Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

Constituição Federal:

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - A dignidade da pessoa humana;"

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

"Art. 626 – Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Diante de tantos instrumentos vinculatórios para as ações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando os dados e informações



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do
Amazonas**

obtidos no processo de fiscalização, restou-nos caracterizar as condições de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores como análogas à de escravo.

9- RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

A empresa CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA foi autuada por terem sido constatadas algumas irregularidades, conforme resumo abaixo descrito:

	Nº. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	018718761	0013960	Artigo 444 da CLT
2	018718809	0000574	Artigo 74, § 2º, da CLT
3	018718787	0013986	Artigo 459, § 1º, da CLT
4	018718779	0000108	Artigo 41 da CLT
5	018718850	0003670	Artigo 462, § 4º, da CLT
6	018718841	0003670	Artigo 462, <i>Caput</i> , da CLT
7	018718833	0000361	Artigo 67, <i>Caput</i> , da CLT
8	018718795	1310232	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973
9	018718817	0014141	Artigo 17 da Lei 8.036/1990
10	018718825	0000434	Artigo 70 da CLT

Em síntese eis o relatório.

Manaus, 14 de fevereiro de 2011.